



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL – 03/2016

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: **3GEO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por _____ – CPF nº _____, doravante designada CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) de matas ciliares ao longo dos cursos d'água das áreas urbanizadas, além de todo o mapeamento e discussões necessárias para o desenvolvimento do mesmo, prioritariamente para os municípios de Indaial e Rio dos Cedros, podendo abranger todos os municípios da AMMVI. Inclui-se a compatibilização, organização e elaboração do mapeamento dos equipamentos de infraestrutura urbana, assim como a delimitação poligonal da Área Urbana Consolidada (AUC), dentro do perímetro urbano e a aplicação da AUC às Áreas de Preservação Permanentes (APP) de corpos hídricos, a ser realizado no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados semanalmente na sede da CONTRATANTE ou de qualquer entidade indicada pela CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO à disposição por 8 (oito) horas semanais, ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao serviço mencionado na cláusula primeira;

2.2 Ficam estabelecidos o limite de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas para execução deste contrato, durante seu prazo de vigência;

2.3 O CONTRATADO deverá inserir no diagnóstico em questão, as modificações pertinentes estabelecidas pelo Grupo Especial de Trabalho da CONTRATANTE, bem como inserir e atualizar informações sobre a elaboração do Diagnóstico Socioambiental nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) referente a Municípios associados, no banco de dados da AMMVI. Fica também ao encargo do CONTRATADO, prestar assessoria no atendimento das dúvidas dos agentes municipais, inclusive reportando aos titulares dos setores da CONTRATANTE, diretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato, as eventuais ocorrências e dificuldades encontradas na prestação dos serviços, oferecendo subsídios para melhoria destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

3.1 – Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa Contratada deverão realizar as atividades de levantamento, análise, modelagem de dados, administração das tabelas de dados, especificação, implementação, testes, implantação, capacitação, documentação;

3.1.2 - O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato;

3.2 – O Contratante deverá fornecer a base cartográfica para execução do Objeto deste contrato;

3.3 – o Contratante, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas no objeto, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços, desde que compatibilizadas com a carga horária contratada para os serviços;

3.4 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de tecnologia da informação e da Assessoria de Arquitetura, Engenharia e Planejamento Urbano, o qual será também, responsável pelo seu recebimento, avaliação e aceite.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

4.1 - O objeto do Contrato será recebido:

4.1.1 – provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o Diagnóstico com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA e no cronograma que será definido entre a Contratante e o Contratado;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para o desenvolvimento do Objeto, o valor de R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) por hora de serviço o que representa o valor global de **15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais);**

5.2 - O pagamento será efetuado no período, até o sexto dia útil do mês seguinte ao de referência dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de relatório de horas, devidamente liquidado;

5.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte;

5.4 - A CONTRATANTE arcará com os encargos da contribuição social patronal incidente sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
01	AMMVI
01002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
004.122.0003.2002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
339000000000	Aplicação Direta
100000000015	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

7.1 – A CONTRATADA além da prestação de serviços objeto deste contrato, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços;

7.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

7.3 - Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (info@ammvi.org.br, arquitetura@ammvi.org.br e simone@ammvi.org.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

7.3 Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;

7.4 Fica delegado atribuição aos empregados da CONTRATANTE, Sr. RICHARD BUSHINSKI, Sr. RICARDO SORROCHE e Sra. SIMONE GOMES, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento;

7.5 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido pelo CONTRATADO em decorrência deste contrato;

7.6 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

7.7 – A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

7.8 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa (clausula oitava);

7.9 - Manter sigilo absoluto das informações processadas e as demais informações decorrentes de seu processamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;

8.2 o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado para a execução das atividades de desenvolvimento no prazo estipulado na cláusula sétima e/ou na entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

Imediatamente após a assinatura do termo de Contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de desenvolvimento do sistema. O prazo máximo para que o Diagnóstico esteja totalmente finalizado, plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados disponíveis, além de todos os servidores usuários do sistema treinados e/ou capacitados, não poderá ultrapassar a data de **31 de dezembro de 2016** podendo ser prorrogado, uma vez, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:

8.1 Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo;

8.2 A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA;

8.3 A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes a presente contratação e não pratica atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.4 O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação;

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

11.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula 8.2 deste instrumento;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

11.1.2 Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

11.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

11.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

11.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

11.4 Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

11.5 Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

12.1 Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica Lei Federal nº 9610/1998;

12.2 Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos;

12.3 A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços;

12.4 A CONTRATADA se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuara a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA.

13.1 Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverao ter **garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do aceite definitivo do Projeto** a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigira os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

13.2 Caso a conclusão dos serviços ocorram antes do término de vigência do contrato, **o prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de término do contrato;**

13.3 São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), ____ de março de 2016.

FERNANDO TOMASELLI
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: